



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01661/2020

DENOMINA DE TERMINAL PAULO FEROLLA DA SILVA O PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Terminal Paulo Ferolla da Silva o próprio público identificado pelo terminal de ônibus localizado entre as Avenidas Afonso Pena, João Pinheiro e Américo Salvador Tangari e a Rua João Pessoa, no bairro Centro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador

Justificativa:

Em anexo

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador



Exposição de Motivos nº 007/2020/SMGC

Uberlândia-MG, 12 de agosto de 2020.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “DENOMINA DE TERMINAL PAULO FEROLLA DA SILVA O PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA”.

De plano, mister destacar que a *denominação* de próprios públicos decorre do dever de informação (ciência) do Poder Público ao cidadão, na esteira da *clareza, diferenciação e identificação* dos espaços físicos públicos, *ex vi*, inclusive, do artigo 1º da Lei nº 5.626, de 13 de agosto de 1992 e suas alterações.

Em tal sentido, propõe-se a *qualificação* do terminal de ônibus localizado entre as Avenidas Afonso Pena, João Pinheiro e Américo Salvador Tangari e a Rua João Pessoa, no bairro Centro.

No que tange a escolha do nome, *Paulo Ferolla da Silva*, segue a biografia.

Paulo Ferolla da Silva, natural da cidade mineira de Formiga, foi um ilustre político, tendo sido prefeito de Uberlândia entre os anos de 1993 e 1996. Relevante destacar que o Centro Administrativo Virgílio Galassi– *Paço Municipal* foi inaugurado em seu mandato.



Além de Chefe do Executivo, comandou a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento por quatro mandatos nas gestões do ex-prefeito Virgílio Galassi.

Ainda na ambiência pública, Paulo Ferolla participou da idealização do Complexo Virgílio Galassi, que engloba, *hoje*, o Parque do Sabiá, o Estádio Municipal Parque do Sabiá, a Arena Presidente Tancredo Neves – Sabiazinho e o Parque Aquático Deputado João Bittar Júnior, haja vista que o ex-prefeito Virgílio Galassi o nomeou como o primeiro diretor-geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL em 1978.

Tornou-se produtor rural aos 25 anos e sempre participou de associações e entidades do setor, inclusive presidiu o Sindicato Rural de Uberlândia por duas vezes (1970 e 2009) e foi vice-presidente em outras oito gestões. Também participou na diretoria da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu – ABCZ por mais de 30 anos, em Uberaba, onde atuou como diretor e vice-presidente em seis gestões, sendo um dos primeiros membros do Colégio de Jurados.

Foi vice-presidente da Diretoria Executiva do Praia Clube em três mandatos e uma vez vice-presidente do Conselho Fiscal. Nas últimas décadas, desenvolvia trabalho de pecuária de leite e corte nas fazendas Cruzeiro do Sul, em Uberaba/MG, e Santo Antônio dos Carneiros, em Turvânia/GO.

Paulo Ferolla faleceu no dia 17 de junho de 2020, aos 88 anos, em Uberlândia, após sete anos e sete meses em quadro de saúde delicado devido a um Acidente Vascular Cerebral – AVC, que o acometeu em 2012.

Deixou a esposa, Maria Aparecida, os três filhos, Paulo Maurício, Rogério e Cristiane, oito netos e dois bisnetos.

Em síntese, extrai-se que o seu legado foi de competência profissional, liderança e promoção do desenvolvimento socioeconômico, do agronegócio, do esporte e do lazer, sendo, em



evidência, cidadão de importância histórico-política no âmbito municipal (*vide* inciso IV do artigo 6º da Lei nº 5.626, de 1992 e suas alterações).

É mister ressaltar que o próprio público *em questão* já é conhecido como tal em decorrência da Lei nº 6.514, de 15 de janeiro de 1996.

Contudo, o édito foi objeto de Ação Popular que culminou na Apelação Cível nº 1.0000.00.272264-8/000, no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG, que manteve a decisão em primeira instância, a qual declarou nula a Lei sobredita.

Desta feita, impõe-se a proposição legislativa em questão.

Assim, plenamente justificada a denominação eleita: *Terminal Paulo Ferolla da Silva*.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

ANA PAULA PROCÓPIO JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Governo e Comunicação



BIOGRAFIA

PAULO FEROLLA DA SILVA

Paulo Ferolla da Silva, natural da cidade mineira de Formiga, foi um ilustre político, tendo sido prefeito de Uberlândia entre os anos de 1993 e 1996. Relevante destacar que o Centro Administrativo Virgílio Galassi– *Paço Municipal* foi inaugurado em seu mandato.

Além de Chefe do Executivo, comandou a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento por quatro mandatos nas gestões do ex-prefeito Virgílio Galassi.

Ainda na ambiência pública, Paulo Ferolla participou da idealização do Complexo Virgílio Galassi, que engloba, *hoje*, o Parque do Sabiá, o Estádio Municipal Parque do Sabiá, a Arena Presidente Tancredo Neves – Sabiazinho e o Parque Aquático Deputado João Bittar Júnior, haja vista que o ex-prefeito Virgílio Galassi o nomeou como o primeiro diretor-geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL em 1978.

Tornou-se produtor rural aos 25 anos e sempre participou de associações e entidades do setor, inclusive presidiu o Sindicato Rural de Uberlândia por duas vezes (1970 e 2009) e foi vice-presidente em outras oito gestões. Também participou na diretoria da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu – ABCZ por mais de 30 anos, em Uberaba, onde atuou como diretor e vice-presidente em seis gestões, sendo um dos primeiros membros do Colégio de Jurados.

Foi vice-presidente da Diretoria Executiva do Praia Clube em três mandatos e uma vez vice-presidente do Conselho Fiscal. Nas



últimas décadas, desenvolvia trabalho de pecuária de leite e corte nas fazendas Cruzeiro do Sul, em Uberaba/MG, e Santo Antônio dos Carneiros, em Turvânia/GO.

Paulo Ferolla faleceu no dia 17 de junho de 2020, aos 88 anos, em Uberlândia, após sete anos e sete meses em quadro de saúde delicado devido a um Acidente Vascular Cerebral – AVC, que o acometeu em 2012.

Deixou a esposa, Maria Aparecida, os três filhos, Paulo Maurício, Rogério e Cristiane, oito netos e dois bisnetos.



PARECER Nº 007/2020/SMGC

Uberlândia-MG, 12 de agosto de 2020.

Referência: Exposição de Motivos nº 007/2020/SMGC.

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que “DENOMINA DE TERMINAL PAULO FEROLLA DA SILVA O PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA”.

Pretende-se, por meio da proposição *in casu*, denominar o próprio público identificado pelo terminal de ônibus localizado entre as Avenidas Afonso Pena, João Pinheiro e Américo Salvador Tangari e a Rua João Pessoa, no bairro Centro.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.



A denominação dos próprios públicos é regulamentada no âmbito municipal pela Lei nº 5.626, de 13 de agosto de 1992 e suas alterações, sendo, inclusive, *deverdo* Poder Público Municipal propiciar à comunidade condições de conhecimento do espaço físico comum.

A nomeação dos próprios públicos depende de autorização legislativa, sendo que, *na esteira*, o Projeto de Lei *sob análise* se encontra amparado com a devida motivação e justificativa da escolha do nome proposto (*vide* § 2º do artigo 5º da Lei nº 5.626, de 1992 e suas alterações), além de instruído com as referências do bem (em *destaque*, para tanto, o § 3º do artigo 5º da Lei nº 5.626, de 1992 e suas alterações).

Ademais, o nome eleito atende ao disposto no inciso do artigo 6º da Lei nº 5.626, de 1992 e suas alterações, vez que pretende homenagear *personalidade de importância histórico-política*, além de não se encontrar dentre as vedações estabelecidas no artigo 9º do mesmo diploma legal, consoante os documentos que acompanham a proposta.

Assim, constata-se a observância das normas aplicáveis à nomeação do próprio público.

No mais, os requisitos formais insuperáveis à propositura do Projeto de Lei em discussão estão presentes: (i) a matéria não está no rol daquelas de competência privativa da União (artigo 22 da CF/88), tratando-se, de modo claro, de qualidade *local* (artigo 30 da CF/88 e inciso I do artigo 7º da Lei Orgânica do Município), o que, por conseguinte, fundamenta a competência legislativa do Município; (ii) o Chefe do Poder Executivo detém, com fulcro no artigo 22 da Lei Orgânica Municipal – LOM, competência *in casu* para iniciar, com a apresentação da propositura, o processo legislativo, não constituindo matéria de iniciativa privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal (*vide* artigo 23 da LOM e, no sentido, § 1º do artigo 5º da Lei nº 5.626, de 1992 e suas alterações); e (iii) a tipologia escolhida – Lei Ordinária, regra da taxonomia legislativa – tem perfeita assimilação normativa



com a Lei Orgânica do Município, com sustentáculo na Constituição Federal de 1988.

Em condão interpretativo, giza-se o disposto no artigo 18 da Lei nº 5.626, de 1992 e suas alterações.

Ademais, a declaração anexa à proposição contempla os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

JHONATAN CÂNDIDO FÉLIX
Assessor Jurídico



D E C L A R A Ç Ã O

Ana Paula Procópio Junqueira, Secretária Municipal de Governo e Comunicação, residente e domiciliada nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “DENOMINA DE TERMINAL PAULO FEROLLA DA SILVA O PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA”, referente à Exposição de Motivos nº 007/2020/SMGC, que, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei em questão não acarreta impacto orçamentário, estando de acordo com os instrumentos programático-orçamentários.

Uberlândia-MG, 12 de agosto de 2020.

ANA PAULA PROCÓPIO JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Governo e Comunicação